

RESPOSTA AO RECURSO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 3003.01/2022-CP

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, AMPLIAÇÃO, REFORMA, MODERNIZAÇÃO, EFICIÊNCIA ENERGÉTICA INCLUINDO GESTÃO DE SOFTWARE, CALL CENTER, GEORREFERENCIAMENTO E EMPLAQUETAMENTO DO PARQUE DE ILUMINAÇÃO COM ADMINISTRAÇÃO LOCAL E DEMAIS SERVIÇOS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, NO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (IP), DA SEDE E DOS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE ACARAÚ/CE.

Impugnante: **DINAMIC SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 11.129.714/0001-10, com sede na Rua Carlos Vasconcelos, nº 2069, Aldeota, Fortaleza/CE, CEP 60.115-171.

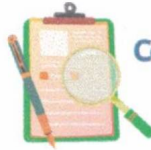
1. DAS INFORMAÇÕES

A Comissão de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARAÚ vem encaminhar o resultado do julgamento da Impugnação apresentada pela citada empresa, com base no Art. 41, § 2º da Lei 8.666/93.

2. DOS FATOS

A comissão de licitação do município de Acaraú/CE tomou ciência que no dia 08 de junho de 2022 a recorrente apresentou "Impugnação ao Edital" da Concorrência Pública nº 3003.01/2022-CP, sendo desde já declarada a tempestividade do ato, uma vez que foi respeitado o prazo legal.

Após o recebimento e análise da peça, verificou-se que nela foram questionados diversos assuntos técnicos referente ao Anexo I – Projeto Básico, portanto, considerando a complexidade e especificidade dos temas abordados na peça impugnatória, a encaminhamos ao setor competente para que este emitisse um parecer conclusivo sobre os questionamentos apresentados.



Portanto, em retorno dos autos à comissão, após elaboração do parecer técnico do duto setor de infraestrutura/engenharia, ratificamos o entendimento nele assentado e passamos a emitir a seguinte decisão.

3. DA DECISÃO

Assim, a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, recebemos a Impugnação ao Edital referente à Concorrência Pública nº 3003.01/2022-CP, apresentada pela empresa DINAMIC SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 11.129.714/0001-10, reconhecendo-a como tempestiva, para no mérito, decidir pelo seu **IMPROVIMENTO**, de acordo com as razões constantes no parecer técnico em anexo.

S.M.J.

Esta é a decisão.

ACARAÚ/CE, 14 DE JUNHO DE 2022.



Paulo Costa Santos

Presidente da Comissão de Licitação do Município de Acaraú-CE